



PREFEITURA DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI MUNICIPAL 939/2017 (Reeditada pela Lei Municipal 996/2018)

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS COM A ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES E PRODUTORES RURAIS DE PARANAÍTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio para a **ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES E PRODUTORES RURAIS DE PARANAÍTA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.082.774/0001-65 do Município de Paranaíta/MT.

Artigo 2º - - O valor mensal do Convênio a ser celebrado entre as partes para o repasse dos recursos financeiros é de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo Único - Os recursos financeiros de que dispõe este artigo serão destinados ao pagamento de despesas com parcial manutenção e o atendimento aos serviços de interesse público prestado pela Associação.

~~**Artigo 3º** - Para suprir as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar em seu Orçamento Programa 2017 as seguintes dotações orçamentárias:~~

~~0353-11.001.20.608.0039.1044.3.3.50.41.00.00 — CONTRIBUIÇÕES
Secretaria de Agricultura.~~

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrá à conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício, em dotação orçamentária específica. (**Alterado pela Lei Municipal 996/2018**)

~~**Artigo 4º** - A ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES E PRODUTORES RURAIS DE PARANAÍTA deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela.~~



PREFEITURA DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



~~§1º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, nos prazos previstos, instruídas com os seguintes documentos:~~

- ~~a) - Ofício encaminhando a Prestação de Contas;~~
- ~~b) - Documentos originais suportes da despesa;~~
- ~~c) - Devolução de saldo devedor se houver.~~

Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES E PRODUTORES RURAIS DE PARANAÍTA deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos até o 5º dia útil do mês subsequente após o recebimento de cada parcela. **(Alterado pela Lei Municipal 996/2018)**

§1º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, nos prazos previstos, instruídas com os seguintes documentos:

- a) - Ofício encaminhando a Prestação de Contas juntamente com o Formulário fornecido pelo departamento de convênios;
- b) – cópia de documentos das despesas;
- c) - Devolução de saldo devedor se houver.

§2º - A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DE PARANAÍTA/MT,
Em, 06 de Março de 2017.**

**ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaíta/MT**

Reeditado em 22 de Janeiro de 2018

**ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaíta/MT**